



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece diretrizes para elaboração dos trabalhos estatísticos no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#)

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR nº 551, de 5 de outubro de 2011](#), que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da estatística de produtividade dos membros do Ministério Público Federal e o registro de movimentação dos feitos judiciais e extrajudiciais nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a rotina no atendimento às demandas de cunho estatístico, em atenção aos princípios da isonomia e eficiência, de modo a atender plena e uniformemente a todos os interessados;

CONSIDERANDO a carência de pessoal no Núcleo de Estatísticas - NUEST desta Procuradoria Regional, bem como a multiplicidade de demandas a serem atendidas, resolve:

Art. 1º. O Núcleo de Estatísticas da PRR2 - NUEST terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e publicar mensalmente as estatísticas de movimentação processual e produtividade dos Ofícios da PRR2;

II - Elaborar relatórios processuais nos sistemas de apoio ao Único para uso dos Ofícios Regionais e segmentos da COJUD;

III - Elaborar relatórios em atendimento às Corregedorias do MPF e CNMP;

IV - Auxiliar a Procuradoria Regional Eleitoral, a Unidade Descentralizada da Corregedoria do MPF - 2ª Região e o Núcleo Operacional da Procuradoria Federal de Defesa do Cidadão;

V - Auxiliar gabinetes, membros e servidores no uso dos sistemas relacionados à produção estatística.

Art. 2º. Será responsabilidade de cada segmento a integridade e veracidade das informações inseridas nos bancos de dados utilizados pelo Núcleo de Estatística – NUEST, especialmente no Sistema Único.

Art. 3º. Todas as demandas serão encaminhadas ao NUEST via GLPI e serão atendidas conforme o critério cronológico de entrada, observada a prioridade na publicação mensal das estatísticas de movimentação processual e produtividade dos Ofícios da PRR2.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica a execução prioritária de eventual demanda, conforme definido pelo Procurador-Chefe, independentemente da ordem cronológica.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 mar. 2016. Caderno Administrativo, p. 13.](#)